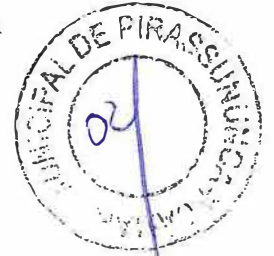




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 54/2019 -

“Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2607 - Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC, na Lei Municipal nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior serão provenientes de excesso de arrecadação, na forma do inciso II, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 4 de setembro de 2019.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de
5 dias (art. 74, R.I.).
Pirassununga, 06 de 09 de 19

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e
encaminhamento às Comissões Permanentes,
para parecer, com cópia nos Vereadores.
Pirassununga, 13 de 09 de 2019

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de 09 de 2019

Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavora
para parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de 09 de 2019

Presidente

Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
para dar parecer
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de 09 de 2019

Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor e do
Contribuinte, para dar parecer.
Sala das Sessões, 16 de 09 de 2019

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.
Sala de Sessões, 16 de 09 de 2019

(Presidente)

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do
Bem Estar Animal, para dar parecer.
Sala das Sessões, 16 de 09 de 2019

Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, para dar parecer
Sala das Sessões, 16 de 09 de 2019

(Presidente)

A Comissão Permanente de Participação
Legislativa Popular, para dar parecer.
Sala das Sessões, 16 de 09 de 2019.

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 14 de 10 de 2019

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 21 de 10 de 2019

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 54/2019
Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo VI - METAS E PRIORIDADES 2019

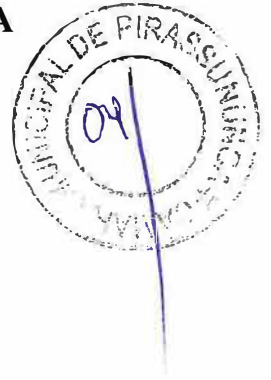
Valores expressos em R\$ milhares médios/2019

ACRÉSCIMO						
Programa: 1001 - Atenção Básica à Saúde						
Objetivo: Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC						
Órgão Responsável Principal: 12.02.00 - Fundo Municipal de Saúde						
Indicador		Índice mais recente	Índice Final PPA			
Ação	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta física 2019	Despesas Correntes	Desp. Capital	Total
2607 - Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC	Fundo Municipal de Saúde	1	1	300	0	300
Total do Acréscimo					0	300
RECURSOS ATRAVÉS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE Nº 36000.267072201900 - EMENDA 502100004						
Discriminação						Total
Recursos através do Fundo Nacional de Saúde nº 36000.267072201900 - Emenda 502100004			2019			
			300			300
Justificativa das Modificações: Acréscimos dos valores para atender a verba referente ao Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC						





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar inclusão de nova ação nº 2607 - Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC, na Lei nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.**

A verba em questão é oriunda de emenda parlamentar na área da Saúde, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que deverá ser destinada para a Santa Casa de Pirassununga, para aplicação no custeio de Incremento de Média e Alta Complexidade (MAC).

Para tanto foi constituído processo de formalização no sistema FNS sob nº 36000.267072/2019-00 - Incremento MAC, devidamente publicado na Portaria MS 1.584, de 5 de julho de 2019, cópia anexa à presente justificativa.

No ensejo, lembramos que a aprovação deste Projeto de Lei está condicionada à sua apresentação em audiência pública, convocada pelo Poder Legislativo, conforme disposto no artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.196, de 2017.

Por todo o exposto, rogamos o beneplácito desse Egrégio Legislativo em acolher, analisar e aprovar a presente proposta, requerendo para sua tramitação, regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 4 de setembro de 2019.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Consulta (início.asp)

Detalhar Proposta FAF - FNS



Dados da Entidade

UF

SP

Município

PIRASSUNUNGA

Entidade

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ

12.094.290/0001-69

Dados da Proposta

Nº Proposta

36000.267072/2019-00

Tipo de Proposta

INCRÉMENTO MAC

Ano Proposta

2019

Valor da Proposta

R\$ 300.000,00

Nº Portaria

1584

Data Portaria

08/07/2019

Valor total de Empenho

R\$ 300.000,00

Valor a Pagar

R\$ 0,00

Dados da Situação da Proposta

Situação Atual da Proposta

LIBERADO PAGAMENTO FNS

Data da última Atualização da Proposta

09/07/2019



Dados do Parlamentar

Partido	Nome Parlamentar	Nº da Emenda	Ano	Valor da Emenda
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF		50210004	2019	R\$ 300.000,00

Dados do Pagamento

Parcela	Data Pagamento	Valor Pagamento	Valor Pagamento Acumulado	Ordem Bancária	Nº Processo Pgto	Localização do Processo Pgto
Única	10/07/2019	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	2019OB811689	25000.114440/2019-92	CORF em 12/07/2019 16:09

saúde
para as devidas provi-

23 / 07 / 19



Sumário

Ministério da Saúde

Esta edição completa do DOU é composta de 44 páginas.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.584, DE 5 DE JULHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos rais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, Inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

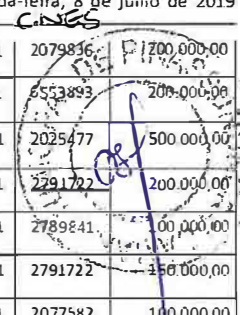
Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AL	MACÉIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACÉIO	36000269040201900	2.000.000,00	50210004	2.000.000,00	1030220152E900001	2009773	2.000.000,00
AL	MACÉIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACÉIO	36000269050201900	3.171.080,00	50210004	3.171.080,00	1030220152E900001	2005448	3.171.080,00
AL	MACÉIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACÉIO	36000269055201900	3.028.920,00	50210004	3.028.920,00	1030220152E900001	2009773	3.028.920,00
AL	PALMEIRA DOS INDIÓS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000268192201900	1.800.000,00	50210004	1.800.000,00	1030220152E900001	2010631	1.800.000,00
AL	SANTANA DO IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (FMS) DE SANTANA DO IPANEMA	3600026899201900	1.100.000,00	50210004	1.100.000,00	1030220152E900001	5839203	1.100.000,00
AM	MAUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	3600026720201900	1.070.000,00	50210004	1.070.000,00	1030220152E900001	6742572	1.070.000,00
BA	BARREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS	3600026698201900	1.500.000,00	50210004	1.500.000,00	1030220152E900001	6412327	1.500.000,00
BA	FILADELFA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000266986201900	500.000,00	50210004	500.000,00	1030220152E900001	6380441	500.000,00
BA	ITATIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000266804201900	550.000,00	50210004	550.000,00	1030220152E900001	2814072	550.000,00
BA	MORRO DO CHAPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE	36000266787201900	1.500.000,00	50210004	1.500.000,00	1030220152E900001	2801906	1.500.000,00
BA	PINDOBAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDOBAÇU	36000266416201900	500.000,00	50210004	500.000,00	1030220152E900001	9154418	500.000,00
BA	SÃO FELIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000266847201900	500.000,00	50210004	500.000,00	1030220152E900001	3564061	500.000,00
GO	CATALÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CATALÃO	3600026713201900	500.000,00	50210004	500.000,00	1030220152E900001	2442612	500.000,00
GO	CERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CERES	36000269163201900	400.000,00	50210004	400.000,00	1030220152E900001	6533957	400.000,00
GO	CORUMBÁIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000268971201900	200.000,00	50210004	200.000,00	1030220152E900001	6510930	200.000,00
GO	MUTUNÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000269363201900	250.000,00	50210004	250.000,00	1030220152E900001	6488617	250.000,00
MA	APICUM-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APICUM - ACU	36000267797201900	271.664,00	50210004	271.664,00	1030220152E900001	2306573	271.664,00
MA	BACABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BACABAL	36000269039201900	700.000,00	50210004	700.000,00	1030220152E900001	6892341	700.000,00
MA	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000267718201900	200.000,00	50210004	200.000,00	1030220152E900001	6895964	200.000,00
MA	GONCALVES DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000267159201900	490.000,00	50210004	490.000,00	1030220152E900001	7529473	490.000,00
MA	IMPERATRIZ	MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000268131201900	9.859.000,00	50210004	9.859.000,00	1030220152E900001	6360204	9.859.000,00
MA	PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRO	36000266714201900	3.000.000,00	50210004	3.000.000,00	1030220152E900001	6541658	3.000.000,00
MA	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000267536201900	1.000.000,00	50210004	1.000.000,00	1030220152E900001	6507948	1.000.000,00
MA	SÃO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO	36000268103201900	1.297.006,00	50210004	1.297.006,00	1030220152E900001	9525602	1.297.006,00
MA	SÃO LUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUIS MARANHÃO	36000268985201900	5.200.000,00	50210004	5.200.000,00	1030220152E900001	6482783	5.200.000,00
MA	VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000267519201900	1.000.000,00	50210004	1.000.000,00	1030220152E900001	2454483	1.000.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000267275201900	436.000,00	50210004	436.000,00	1030220152E900001	2695324	436.000,00
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000267299201900	300.000,00	50210004	300.000,00	1030220152E900001	6374794	300.000,00



SP	ITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOLIS	36000265406201900	200.000,00	50210004	200.000,00	1030220152E900001	2079816	200.000,00
SP	ITAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUI	36000268543201900	200.000,00	50210004	200.000,00	1030220152E900001	2079816	200.000,00
SP	JABOTICABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABOTICABAL	36000268238201900	500.000,00	50210004	500.000,00	1030220152E900001	2025477	500.000,00
SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU	36000268591201900	200.000,00	50210004	200.000,00	1030220152E900001	2291722	200.000,00
SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU	36000268593201900	100.000,00	50210004	100.000,00	1030220152E900001	2789841	100.000,00
SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU	36000268982201900	150.000,00	50210004	150.000,00	1030220152E900001	2791722	150.000,00
SP	LENCOIS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LENCOIS PAULISTA	36000267735201900	100.000,00	50210004	100.000,00	1030220152E900001	2077582	100.000,00
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000268748201900	100.000,00	50210004	100.000,00	1030220152E900001	6469906	100.000,00
SP	MIGUELOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUELOPOLIS	36000266928201900	100.000,00	50210004	100.000,00	1030220152E900001	2088525	100.000,00
SP	MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALTO	36000268742201900	1.000.000,00	50210004	1.000.000,00	1030220152E900001	2028204	1.000.000,00
SP	NOVA GRANADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA GRANADA	36000268821201900	90.000,00	50210004	90.000,00	1030220152E900001	6392369	90.000,00
SP	NOVO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO HORIZONTE	36000269120201900	100.000,00	50210004	100.000,00	1030220152E900001	2088487	100.000,00
SP	OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE OLIMPIA SP	3600026905201900	100.000,00	50210004	100.000,00	1030220152E900001	6455123	100.000,00
SP	PALMEIRA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRA D OESTE	36000267417201900	100.000,00	50210004	100.000,00	1030220152E900001	2079291	100.000,00
SP	PALMITAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMITAL	3600026727201900	100.000,00	50210004	100.000,00	1030220152E900001	5365104	100.000,00
SP	PEDERNEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDERNEIRAS	36000269171201900	150.000,00	50210004	150.000,00	1030220152E900001	6585132	150.000,00
SP	PIRACAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRACAIA	36000268595201900	100.000,00	50210004	100.000,00	1030220152E900001	2079852	100.000,00
SP	PIRASSUNUNGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRASSUNUNGA	3600026707201900	300.000,00	50210004	300.000,00	1030220152E900001	2785382	300.000,00
SP	PITANGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PITANGUEIRAS	36000266946201900	500.000,00	50210004	500.000,00	1030220152E900001	2089548	500.000,00
SP	PORTO FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO FERREIRA	36000266992201900	1.000.000,00	50210004	1.000.000,00	1030220152E900001	2082322	1.000.000,00
SP	RIBEIRAO PIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PIRES	36000266701201900	100.000,00	50210004	100.000,00	1030220152E900001	6562329	100.000,00
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	36000266900201900	2.000.000,00	50210004 50210004	1.000.000,00 1.000.000,00	1030220152E900001 1030220152E900001	2080400 2084414	1.000.000,00 1.000.000,00
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000269137201900	1.000.000,00	50210004	1.000.000,00	1030220152E900001	2082888	1.000.000,00
SP	SANTA ADELIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ADELIA	36000267747201900	100.000,00	50210004	100.000,00	1030220152E900001	2079550	100.000,00
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	36000266893201900	450.000,00	50210004	450.000,00	1030220152E900001	2091267	450.000,00
SP	SANTA ROSA DE VITERBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ROSA DE VITERBO	36000268211201900	300.000,00	50210004	300.000,00	1030220152E900001	2746298	300.000,00
SP	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CARLOS	36000267574201900	200.000,00	50210004	200.000,00	1030220152E900001	2080931	200.000,00
SP	SAO JOAQUIM DA BARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAQUIM DA BARRA	36000268836201900	100.000,00	50210004	100.000,00	1030220152E900001	6412734	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000267538201900	3.100.000,00	50210004 50210004 50210004 50210004 50210004 50210004 50210004	100.000,00 250.000,00 250.000,00 500.000,00 500.000,00 500.000,00 1.000.000,00	1030220152E900001 1030220152E900001 1030220152E900001 1030220152E900001 1030220152E900001 1030220152E900001 1030220152E900001	2089427 2083086 2705982 2071568 2077396 2688689 2078813	100.000,00 250.000,00 250.000,00 500.000,00 500.000,00 500.000,00 1.000.000,00
SP	SAO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO	36000266678201900	1.000.000,00	50210004	1.000.000,00	1030220152E900001	7060246	1.000.000,00
SP	SERRA NEGRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA NEGRA	36000268335201900	200.000,00	50210004	200.000,00	1030220152E900001	2081393	200.000,00
SP	SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE SERRANA	36000267805201900	200.000,00	50210004	200.000,00	1030220152E900001	2079364	200.000,00
SP	SERVAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERVAZINHO	36000267925201900	500.000,00	50210004	500.000,00	1030220152E900001	2084171	500.000,00
SP	TAQUARITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAQUARITINGA	36000267300201900	900.000,00	50210004 50210004	300.000,00 600.000,00	1030220152E900001 1030220152E900001	2747308 2078295	300.000,00 600.000,00
TOTAL			111 PROPOSTAS	93.465.426,00					

PORTARIA Nº 1.586, DE 8 DE JULHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A secretaria para numerar e registrar a
propositura.

Ofício nº 077/2019

Pirassununga, 06, 09, 19



Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Pirassununga, 4 de setembro de 2019.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar inclusão de nova ação nº 2607 - Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC, na Lei nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

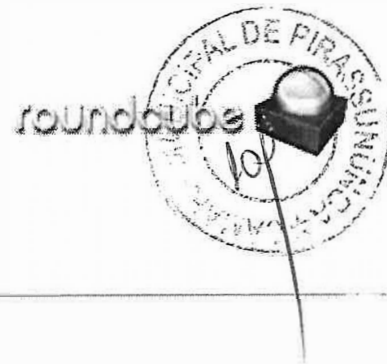
- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
JEFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 3186/2019

Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Municipal de Pirassununga
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Camilaguiguer <camilaguiguer@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2019-09-09 10:37
Prioridade Alta



- PL_053_2019.pdf (~920 KB)
- PL_054_2019.pdf (~866 KB)
- PL_055_2019.pdf (~921 KB)

Prezada Senhora

Camila Maria Brito de Souza Guiguer

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 53/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2607 – Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC, na Lei Municipal nº 5.196, de 20 de dezembro de 2017, o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021;
- **Projeto de Lei nº 54/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2607 – Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC, na Lei Municipal nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019; e
- **Projeto de Lei nº 55/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a atender abertura da nova ação nº 2607 – Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC.

Atenciosamente,

--

Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

PARECER N.: 76/2019

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 54/2019.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 54/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a inclusão da ação de nº 2607 – Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade – MAC, na Lei Municipal nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

A verba em questão é oriunda de emenda parlamentar na área da Saúde, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que deverá ser destinada à Santa Casa de Saúde de Pirassununga. À vista disso, faz-se necessário que a respectiva ação seja acrescentada no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em vigor.

Nos termos do artigo 74 da Resolução nº 165 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga), alterada pela Resolução nº 217 de 20/08/2018, foi determinada a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da propositura.

Em 10 de setembro de 2019 chegou-me o referido Projeto de Lei para emissão de parecer.

É o sucinto Relatório. Passo à análise jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição da

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e
encaminhamento de cópia aos Vereadores,
observando os trâmites regimentais

Pirassununga, 13 / 09 / 2019.

Jeferson Ricardo do Couto
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



República. Por sua vez, a Lei Orgânica de Pirassununga dispõe, em seu artigo 5º, inciso I, que compete privativamente ao Município “elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado”.

De outra banda, cumpre salientar que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal “estabelecer e enviar à Câmara Municipal projetos relativos ao plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”, nos termos do art. 54, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

Feitas as devidas considerações, entendo pela regularidade formal do Projeto.

II.2. Da Legalidade da Propositura

O artigo 1º do Projeto de Lei em tela visa a alterar a LDO mediante autorização legislativa para que seja aberto novo crédito especial no orçamento vigente, a ação nº 2607 – Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade – MAC.

A abertura de crédito adicional especial é destinada a despesas não previstas no orçamento. Os créditos especiais são despesas extras autorizadas por lei que têm como objetivo corrigir imprevistos que surgem durante a execução do orçamento. Nessas hipóteses, não há autorização inicial para a despesa, que não estava prevista quando da publicação da lei do orçamento. É o caso desta Propositura.

Os recursos necessários para atender a inclusão da referida ação serão cobertos através de excesso de arrecadação, na forma do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, *in verbis*:

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

A indicação dos recursos atende ao disposto no artigo 167, inciso V, da Carta Magna e ao art. 122, inciso V, da Lei Orgânica de Pirassununga, quando dizem



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



que é vedada a abertura de crédito especial sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Cumpridos os requisitos da autorização legislativa e da indicação dos recursos correspondentes, conclui-se que o citado projeto se reveste de constitucionalidade e legalidade.

II.3. Da Consulta Pública

Nos termos da Lei Municipal n. 5.196, art. 4º, parágrafo 2º; art. 48, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Federal 101/2000; e art. 44 da Lei Federal 10.257/2001, é imperiosa a realização de audiências públicas na fase de elaboração e discussão da Propositura como condição para aprovação pela Câmara Municipal.

II.4. Do Regime de Urgência

O artigo 36 da Lei Orgânica de Pirassununga possibilita ao Prefeito requerer urgência em projetos de sua iniciativa. Assim, tendo em conta o pedido formulado, esta Propositura deve ser apreciada em 45 dias da data de recebimento pela Câmara, sob pena de se sobrestarem as deliberações das demais matérias em tramitação.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, esta Consultoria opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 54/2019.

É o parecer, salvo melhor juízo do Plenário desta Casa de Leis.

Pirassununga, 12 de setembro de 2019.


Camilla Maria Brito de Souza Guiguer
Analista Legislativo – Advogado
OAB/SP 332.409

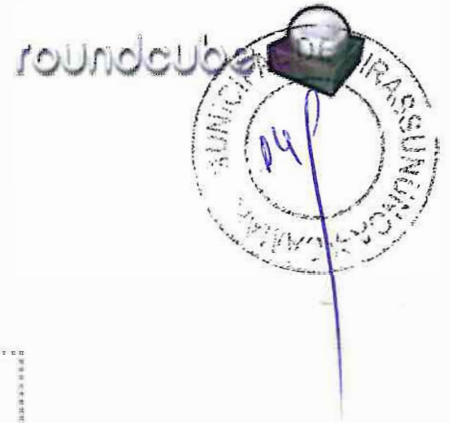
Assunto **Documento "Parecer Advogado Projetos de Lei" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2019-09-13 09:33

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2019-09-13 **Hora:** 09:33:06
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.113

Informacao do Documento

Titulo: Parecer Advogado Projetos de Lei

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

- Projeto de Lei nº: 53/2019;
- Projeto de Lei nº: 54/2019;
- Projeto de Lei nº: 55/2019;
- Projeto de Decreto Legislativo nº: 15/2019;
- Projeto de Decreto Legislativo nº: 16/2019;
- Projeto de Decreto Legislativo nº: 17/2019;
- Projeto de Decreto Legislativo nº: 18/2019;

Descricao:

Atenciosamente,
Jeferson Ricardo Couto
Presidente

Nome: PARECERES_13_09_2019.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 5511034

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga gerado pela ocorrencia descrita acima.



Câmara Municipal de Pirassununga



A Câmara Municipal de Pirassununga, atendendo ao princípio da transparência da gestão fiscal e aos termos do artigo 4º da Lei Municipal 5.196, de 20/12/2017, bem como ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal, participa e convida os munícipes para a **Audiência Pública** que versará sobre os Projetos de Lei abaixo especificados, disponíveis em https://camarapirassununga.sp.gov.br/upload/kceditor/files/convite_audiencia_07_10_2019.pdf a realizar-se **dia 7 de outubro de 2019 (segunda-feira), às 19 horas**, no Plenário “Dr. Fernando Costa”, nesta Casa de Leis.

- **Projeto de Lei nº 53/2019.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar inclusão de nova ação nº 2607 – **Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade – MAC**, na Lei nº 5.196, de 20/12/2017 – Plano Plurianual para o período 2018 a 2021.
- **Projeto de Lei nº 54/2019.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar a inclusão de nova ação nº 2607 – **Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade – MAC**, na Lei nº 5.311, de 29/06/2018 – Diretrizes Orçamentárias de 2019.
- **Projeto de Lei nº 55/2019.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a atender despesas com a inclusão de nova ação nº 2607 – **Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade – MAC**.
- **Projeto de Lei nº 56/2019.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar inclusão de nova ação nº 2608 – **Custeio Saúde – Demanda Estadual**, na Lei nº 5.196, de 20/12/2017 – Plano Plurianual para o período 2018 a 2021.
- **Projeto de Lei nº 57/2019.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar a inclusão de nova ação nº 2608 – **Custeio Saúde – Demanda Estadual**, na Lei nº 5.311, de 29/06/2018 – Diretrizes Orçamentárias de 2019.
- **Projeto de Lei nº 58/2019.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado a atender despesas com a inclusão de nova ação nº 2608 – **Custeio Saúde – Demanda Estadual**.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro/ Fone: (19) 3561-2811/ Caixa Postal: 89
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br / Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Os documentos pertinentes a relação de Convidados, publicação do Convite e Ata da Audiência Pública realizada, estão arquivados em pasta própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 54/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar inclusão de nova ação nº 2607 – Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC**, na Lei Municipal nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14 OUT 2019


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Luciana Batista
Relator


Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 54/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar inclusão de nova ação nº 2607 – Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC, na Lei Municipal nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 14 OUT 2019

Nelson Pagoti
Presidente

Edson Sidinei Vick
Relator

Leonardo Franciseo Sampaio de Souza Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 54/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar inclusão de nova ação nº 2607 – Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC, na Lei Municipal nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, **14 OUT 2019**


José Antonio Camargo de Castro
Presidente


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 54/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar inclusão de nova ação nº 2607 – Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC, na Lei Municipal nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões,

14 OUT 2019


Edson Sidinei Vick
Presidente


Nelson Pagoti
Relator


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 54/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar inclusão de nova ação nº 2607 – Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC, na Lei Municipal nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões, 14 OUT 2019


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente


Vitor Naressi Netto
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER N° _____

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 54/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2607 – Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC, na Lei Municipal nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões, 14 OUT 2019


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Presidente


Luciana Batista
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 54/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar inclusão de nova ação nº 2607 – Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC, na Lei Municipal nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Salas das Comissões, 14 OUT 2019


Edson Sidinei Vick
Presidente


Luciana Batista
Relator


José Antonio Camargo de Castro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 54/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar inclusão de nova ação nº 2607 – Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC, na Lei Municipal nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 14 OUT 2019


Edson Sidinei Vick
Presidente


Nelson Pagoti
Relator


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5395 **PROJETO DE LEI Nº 54/2019**

“Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2607 - Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC, na Lei Municipal nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior serão provenientes de excesso de arrecadação, na forma do inciso II, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de outubro de 2019.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente



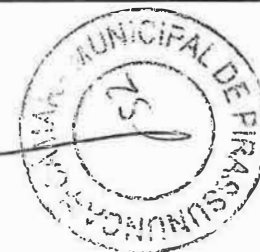
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5395
ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 54/2019
Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo VI - METAS E PRIORIDADES 2019

Valores expressos em R\$ milhares médios/2019

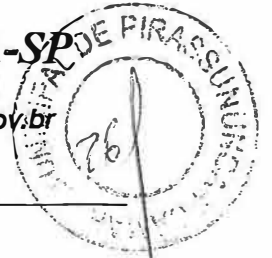
ACRÉSCIMO						
Programa: 1001 - Atenção Básica à Saúde						
Objetivo: Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC						
Órgão Responsável Principal: 12.02.00 - Fundo Municipal de Saúde						
Indicador		Índice mais recente	Índice Final PPA			
Ação	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta física 2019	Despesas Correntes	Desp. Capital	Total
2607 - Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC	Fundo Municipal de Saúde	1	1	300	0	300
Total do Acréscimo					0	300
RECURSOS ATRAVÉS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE Nº 36000.267072201900 - EMENDA 502100004						
Discriminação						Total
Recursos através do Fundo Nacional de Saúde nº 36000.267072201900 - Emenda 502100004			2019			
			300			300
Justificativa das Modificações: Acréscimos dos valores para atender a verba referente ao Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC						





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01846/2019-SG

Pirassununga, 22 de outubro de 2019.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 570 a 588/2019; e Pedidos de Informações nº 285, 286, 287, 288, 289, 290 e 291/2019, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 21 de outubro de 2019.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nº 5394, 5395, 5396, 5397, 5398 e 5399, referente aos Projetos de Lei nºs 53, 54, 55, 56, 57 e 58/2019.

Em anexo, para conhecimento, cópia do Requerimento nº 744/2019, que transfere a Sessão Ordinária do dia 28/10/2019 para o dia 31/10/2019 (quinta-feira), com início às 18 horas.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebido

Daverson

23.10.19



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 5.474, de 24 de outubro de 2019, que “autoriza inclusão de nova ação nº 2607 – Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC, na Lei Municipal nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 54/2019, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 25 de outubro de 2019.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.474, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019 -

“Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2607 - Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC, na Lei Municipal nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior serão provenientes de excesso de arrecadação, na forma do inciso II, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de outubro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 5.474, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo VI - METAS E PRIORIDADES 2019

Valores expressos em R\$ milhares médios/2019

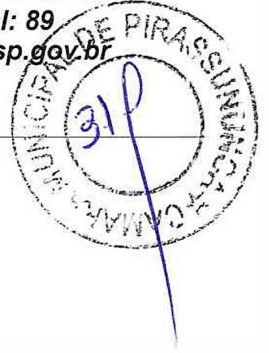
ACRÉSCIMO						
Programa: 1001 - Atenção Básica à Saúde						
Objetivo: Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC						
Órgão Responsável Principal: 12.02.00 - Fundo Municipal de Saúde						
Indicador		Índice mais recente	Índice Final PPA			
Ação	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta física 2019	Despesas Correntes	Desp. Capital	Total
2607 - Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC	Fundo Municipal de Saúde	1	1	300	0	300
Total do Acréscimo					0	300
RECURSOS ATRAVÉS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE Nº 36000.267072201900 - EMENDA 502100004						
Discriminação						Total
Recursos através do Fundo Nacional de Saúde nº 36000.267072201900 - Emenda 502100004			2019			
			300			300
Justificativa das Modificações:						
Acréscimos dos valores para atender a verba referente ao Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC						





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 076, de 18 de novembro de 2019, da **Lei nº 5.474, de 24 de outubro de 2019, que “autoriza inclusão de nova ação nº 2607 – Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC, na Lei Municipal nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 54/2019, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 19 de novembro de 2019.

Jéssica Pereira de Godoy

Analista Legislativo Secretaria

Pirassununga, 18 de novembro de 2019 | Ano 06 | Nº 076

ANEXO À LEI Nº 5.474, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019
 Altera o Plano Plurianual 2018 a 2021 - Anexo V

Valores expressos em R\$ milhares médios/2019

ACRÉSCIMO									
Programa 1001 - Atenção Básica II Saúde									
Objetivo: Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC									
Órgão Responsável Principal: 12.02.00 - Fundo Municipal de Saúde									
Indicador			Índice mais recente			Índice Final PPA			
Função	Subfunção	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta física 2019	Meta física 2018-2021	Valor 2019	Valor 2018-2021	Valor - PPA 2018-2021	
10	301	Fundo Municipal de Saúde	I	I	I	300	300	300	
RECURSOS ATRAVÉS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE Nº 36000.267072201900 - EMENDA 502100004									
Discriminação									
						Total			
						Estimativas			
						2019	2020	2021	Total
						300	0	0	300
Recursos através do Fundo Nacional de Saúde nº 36000.267072201900 - Emenda 502100004 Acréscimos dos valores para atender a verba referente ao Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC									

- LEI Nº 5.474, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019 -

“Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2607 - Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC, na Lei Municipal nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior serão provenientes de excesso de arrecadação, na forma do inciso II, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Pirassununga, 24 de outubro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
 Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
 Secretária Municipal de Administração.
 dag/.

ANEXO À LEI Nº 5.474, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019
 Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo VI - METAS E PRIORIDADES 2019

Valores expressos em R\$ milhares médios/2019

Programa: 1001 - Atenção Básica a Saúde		Índice mais recente		Índice Final PPA		Total
Objetivo: Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC	Produto/Unidade de Medida	Meta física 2019	Despesas Correntes	Desp. Capital	Total	
Órgão Responsável Principal: 12.02.00 - Fundo Municipal de Saúde	1	1	300	0	300	300
Órgão Executor: Fundo Municipal de Saúde						
2607 - Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC						
RECURSOS ATRAVÉS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE Nº 36000.26707201900 - EMENDA 502100004						
Discretização						
Recursos através do Fundo Nacional de Saúde nº 36000.26707201900 - Emenda 502100004						
Total						
300						
Justificativa das Modificações:						
Acréscimos dos valores para atender a verba referente ao Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC						

2

Pirassununga, 18 de novembro de 2019 | Ano 06 | Nº 076

- LEI Nº 5.475, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019 -

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão de nova ação no orçamento vigente”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a atender abertura de nova ação nº 2607 - Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Saúde

120200 - 1030110012607 - 335030 - Fonte 05 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....
R\$ 300.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, artigo 43, § 1º, inciso II, sendo o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) coberto através de excesso de arrecadação da receita da verba por intermédio do Fundo Nacional de Saúde - Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Pirassununga, 24 de outubro de 2019.

